



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 709 de 22 de Outubro de 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) - um representante do Executivo;
- b) - um representante do Legislativo;
- c) - três representantes dos trabalhadores na educação, estudantes e pais de alunos.

1º) Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

2º - O mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reconduzido à critério da autoridade competente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 22 de Outubro de 1997



José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 24 / 10 / 97


ASSINATURA